PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 05 / 07 / 2018
SESSÃO N. 28ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Institui a **Semana Municipal do Conselheiro Tutelar** no Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a "**Semana Municipal do Conselheiro Tutelar**", no âmbito do município de Ipameri, que será realizada, anualmente, na semana do dia 18 de novembro, de modo a coincidir com o "Dia do Conselheiro Tutelar", previsto na Lei Federal n° 11.622/2007.

Parágrafo único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri

Art. 2º – Constituem objetivos da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar:

I – contribuir para a valorização do Conselheiro Tutelar, ressaltando a importância de suas atribuições precípuas de acompanhamento da criança e do adolescente em situação de risco e de decisão sobre a adequada medida de proteção a ser aplicada em cada caso, logo que, confere à função a condição de serviço público "relevante";

II – promover maior integração entre os membros da classe, mediante a promoção de palestras, cursos, simpósios, seminários, convenções, exposições, dentre outras atividades, permitindo e provocando a troca de experiências, de conhecimentos práticos e teóricos sobre questões atinentes ao exercício da função;

APROVADO
EM: 09 / 07 / 2018
SESSÃO N. 29ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

III – difundir na sociedade as competências legais do Conselheiro Tutelar no intuito de promover o entendimento dos limites de suas atribuições.

APROVADO
EM: 05 / 07 / 2018
SESSÃO N. 994
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

Art. 3º – Como atividades da "**Semana Municipal do Conselheiro Tutelar**" poderão ser promovidas capacitações e campanhas de conscientização, enfrentamento contra a violência, exploração sexual, evasão e defasagem escolar, maus tratos, formação cidadã, dentre outras, abrangendo o seguinte público-alvo:

I – Escolas Municipais;

II – Colégios Estaduais;

III – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI;

IV – Unidades da rede privada de ensino;

V – Unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM), dentre outros.

Art. 4º – A Semana Municipal de Conscientização do Conselheiro Tutelar será organizada pelas redes ligadas à temática da criança e do adolescente, bem como a Secretaria Municipal de Promoção Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Associação Pestalozzi, órgãos, entidades e profissionais atuantes na área, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, dentre outras entidades pertinentes ao tema.

Art. 5º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

APROVADO
EM: 04 / 07 / 2018
SESSÃO N. 994
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente